



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1969/2010

APROVADO em única discussão

por sem votação a zero

Sala das Sessões 18/11/2010

Ass. [assinatura]

Presidente

CRIA O CONSELHO GESTOR DOS TELECENTROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PAINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal Pains, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Ronaldo Márcio Gonçalves, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Gestor dos Telecentros Comunitários do Município de Pains, denominado CGTC, órgão gestor e fiscalizador dos Telecentros Comunitários, em conformidade com o disposto no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Pains/MG.

Art. 2º O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º O Conselho Gestor dos Telecentros do Município de Pains tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização das unidades, devendo reunir membros da comunidade, do Poder Público, do magistério municipal, de associações de moradores, enfim, cidadãos com o objetivo de realizar as atividades do Telecentro.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE DO CONSELHO GESTOR DOS TELECENTROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PAINS

Art. 4º A finalidade do Conselho Gestor dos Telecentros Comunitários do Município de Pains é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço dos Telecentros Comunitários, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e providenciando meios para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

W14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RENOVADO em única discussão
por seis votos a zero
Sala das Sessões 18/11/2010
Ass. [assinatura]
Presidente

SEÇÃO II

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO
COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PAINS**

Art. 5º O Conselho Gestor dos Telecentros Comunitários do Município de Pains tem por obrigações básicas:

I - Realizar a gestão e fiscalização dos Telecentros Comunitários do Município de Pains;

II - Iniciar o processo de implantação dos Telecentros Comunitários, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III - Organizar a utilização dos Telecentros Comunitários pela comunidade;

IV - Assegurar que todas as atividades oferecidas pelos Telecentros Comunitários sejam acessíveis a todas as pessoas da comunidade, independentemente de serem associadas ou filiadas a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos ou outras;

V - Assegurar que o uso dos equipamentos dos Telecentros Comunitários sejam de livre acesso à comunidade, sem qualquer restrições, obedecidas as regras gerais de horários e espaço estabelecidos pelo Conselho Gestor dos Telecentros Comunitários de Pains, bem como a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VI - Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelos Telecentros Comunitários de Pains;

VII - Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

VIII - Coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

IX - Regulamentar o uso dos equipamentos dos Telecentros Comunitários de Pains;

X - realizar reuniões ordinárias para avaliar o funcionamento dos Telecentros Comunitários de Pains, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único - O Conselho Gestor dos Telecentros Comunitários do Município de Pains deverá identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que desempenharão as atividades nos Telecentros Comunitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO em única discussão
por Seis votos a zero
Sala das Sessões 18/11/2010
Ass. [Assinatura]
Presidente

SEÇÃO III

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DOS TELECENTROS COMUNITÁRIOS

Art. 6º Os Telecentros Comunitários reger-se-ão pelos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II - igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

III - possibilitar o acesso em instalações adequadas a portadores de necessidades especiais;

Art. 7º A organização dos Telecentros Comunitários tem como base as seguintes diretrizes:

I - participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II - desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o Poder Público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V - capacitação da população e inserção das pessoas na sociedade.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DOS TELECENTROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PAINS

Art. 8º O Conselho Gestor dos Telecentros Comunitários do Município de Pains - CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social dos Telecentros Comunitários.

§ 1º O Conselho Gestor dos Telecentros Comunitários do Município de Pains está vinculado diretamente a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pains.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O Conselho Gestor dos Telecentros Comunitários de Pains será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I - 02 (dois) representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada escolhidos e indicados pelas entidades legalmente organizadas.

§ 3º A composição nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Pains será oficializada mediante Portaria do Executivo.

Art. 9º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

Art. 10 Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR

Art. 11 A diretoria do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário de Pains será obrigatoriamente eleita entre os seus membros.

Art. 12 O Conselho Gestor dos Telecentros Comunitários de Pains terá seu funcionamento regido por Regimento Interno.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pains, 06 de outubro de 2010.

APROVADO em única discussão
por seus votos a zero
Sala das Sessões 18/11/2010
Ass. [assinatura]
Presidente

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

